

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 04/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em substituição de divisórias (paredes em Drywall), por painéis de vidro com portas em MDF e Divisórias revestidas em laminado com portas e com o fornecimento de todos materiais necessários para instalação, desmontagem e descarte de entulho, visando atender ao Ed. Matarazzo, São Paulo/SP – Centro, conforme especificações técnicas - **Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019-SGM.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 965.138,47 (novecentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 43.206/2019

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3011.3002.4.4.90.51.00.00

PROCESSO N.º: 6010.2019/0000123-4


1



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.708.385/0001-78, com sede nesta Capital, na Rua Carolina Roque n.º 65 – Imirim – CEP: 02472-030 - telefone(s): (11)3981.2023 e 94702-0361, e-mail: licitação@mimura.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador senhor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 30.883.605-4-SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 222.539.058-44 conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6010.2019/0000123-4**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **016663157**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em substituição de divisórias (paredes em Drywall), por painéis de vidro com portas em MDF e Divisórias revestidas em laminado com portas e com o fornecimento de todos os materiais necessários para instalação, desmontagem e descarte de entulho, visando atender ao Ed. Matarazzo, São Paulo/SP – Centro, conforme especificações técnicas - **Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019-SGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Local de entrega e instalação das divisórias será no Viaduto do Chá, nº 15, no 6º ao 12º Andar do Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2019-SGM**, que fazem parte integrante deste Ajuste.

3.2. Se a qualidade dos produtos não corresponderem às especificações exigidas no **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019**, os mesmos serão devolvidos e deverão ser



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.2.2, do presente contrato.

3.3. Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas no presente contrato e no Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019-SGM**, os mesmos deverão ser refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo equivalente ao previsto no cronograma da obra para aquele item, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.2.2, do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme especificações Técnicas dispostas no do Anexo I- Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019-SGM**.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. Os serviços a serem executados não deverão ultrapassar o prazo máximo de 90 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do ateste final da execução do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer mão de obra qualificada para execução do serviço, ferramentas, andaimes, escadas e quaisquer outros materiais necessários a perfeita execução dos serviços, devendo ainda retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;

7.2. Cabe à CONTRATADA fornecer ainda, parafusos, buchas, arruelas, lixas, fita isolante, fita zebreada para isolar o local e o que for necessário para a instalação e montagem das divisórias..

7.3. A CONTRATADA fica responsável por toda a instalação, devendo seguir um cronograma de execução estabelecida pela CONTRATADA.

7.4. É responsabilidade da CONTRATADA a demolição de todas as paredes existentes de DRYWALL.

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o descarte diário de todo o material de Drywall demolido, dando destinação correta em aterro devidamente licenciado pela CETESB.

7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de caçambas se necessário.

7.7. Cabe a CONTRATADA os nivelamentos necessários no piso elevado após a demolição do DRYWALL.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar o nome e CREA ou CAU do responsável técnico pela obra, que poderá ter vínculo empregatício ou contratual com a empresa.

7.8.1. Caso o responsável técnico da obra seja diferente do indicado pela CONTRATADA na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente(s) a serviços prestados a pessoa jurídica de direito público ou privado pelo profissional de nível superior por ela indicado na forma do item 7.8, acompanhado (s) do(s) pertinente (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), demonstrando aptidão para desempenho de atividades objeto deste contrato.

7.9. Apresentar anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente recolhido referente ao objeto da presente contratação

7.10. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional ao PMSP- DRL-SCMP, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

7.11. Cumprir a legislação trabalhista vigente, efetuar o pagamento de salários, dos impostos e de taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, ate a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade, considerando que seus empregados, incumbidos da execução dos serviços, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMSP- DRL-SCMP;

7.12. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, a PMSP- DRL-SCMP ou a terceiros, ocorridos nas dependências da PMSP, durante a execução dos serviços contratados;

7.13. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstancias julgadas necessárias;

7.14. Solicitar previamente a Fiscalização, autorização para a entrada dos materiais e dos funcionários, nas dependências da PMSP;

7.15. Solicitar esclarecimentos quanto às dúvidas porventura existentes antes da execução dos serviços e sempre que necessário, junto a PMSP- DRL-SCMP.

7.16. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas no local, antes da instalação das Divisórias.

7.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto quanto ao porte da empresa.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a retirada dos móveis para execução do serviço caso haja necessidade da **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATANTE** tem obrigação de acompanhar todo o serviço e elaborar um cronograma para instalação conforme funcionamento das unidades por andar.

8.3. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fechamento do forro de gesso nos vãos que ficarão abertos após a demolição das paredes de Drywall.

8.4. Fica por responsabilidade de a **CONTRATANTE** informar com antecedência a instalação aos servidores.

8.5. Nomear um servidor ou comissão para realizar a **FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.7. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

8.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

8.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**;

8.9. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO

9.1. O valor total global da presente contratação, considerando a substituição das Divisórias (paredes de drywall) por painéis de vidro com portas em MDF e Divisórias revestidas em laminado com portas e fornecimento de todos os materiais necessários para instalação é de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

R\$ 965.138,46 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

9.1.1. O preço total global é composto pela soma de todas as etapas de 1 a 7.

9.1.2. Os pagamentos serão efetuados, 30 dias depois da conclusão de cada etapa conforme consta do **CRONOGRAMA**, assim distribuídos:

9.1.2.1. O valor total para etapa nº 1 é de **R\$ 120.642,30** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), equivalente a **12,5%** do valor total do contrato.

9.1.2.2. O valor total para etapa nº 2 é de **R\$ 120.642,31** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a **12,5%** do valor total do contrato.

9.1.2.3. O valor total para etapa nº 3 é de **R\$ 120.642,31** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a **12,5%** do valor total do contrato.

9.1.2.4. O valor total para etapa nº 4 é de **R\$ 120.642,31** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a **12,5%** do valor total do contrato.

9.1.2.5. O valor total para etapa nº 5 é de **R\$ 120.642,31** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a **12,5%** do valor total do contrato.

9.1.2.6. O valor total para etapa nº 6 é de **R\$ 120.642,31** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a **12,5%** do valor total do contrato.


6 2



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

9.1.2.7. O valor total para etapa nº 7 é de **R\$ 241.284,61 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, equivalente a **25% do valor total do contrato**.

9.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

9.3. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da assinatura de contrato, conforme item **5.1**.

9.4. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **43.206/2019**, dotações orçamentárias n.º **11.20.04.122.3011.3002.4.4.90.51.00.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio da servidora **Mariane Capricho Camacho – RF: 8203504**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Lazaro Gonzalez de Castro – RF: 788792-2**, na qualidade de suplente.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação das Divisórias, é de 16 (dezesseis) meses, contados da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

12.2.1. 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na cláusula quinta, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

12.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na execução do serviço, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

12.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 12.2.4), operando-se sua rescisão.

12.2.1.1.2. Aguardar a execução final do objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 12.2.3.

12.2.1.1.3. A decisão do item 12.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

12.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido nos itens 3.2 e 3.3, da Clausula 3 deste Ajuste.

12.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

12.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

12.3. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor total do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

12.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **04/2019-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

15.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

15.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de maio de 2019.



TARCILA PERES SANTOS
Chefe de Gabinete
SGM



LUIZ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR
Sócio Administrador
A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:



Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF: 839.744-7
SGM/CAF/070

Nome:
R.G. Nº:



MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
RF: 817.076.1
SGM/CAF/SCLC

ANEXO - I

Termo de Referência - Características e Especificações do Objeto

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em substituição de divisórias (paredes em Drywall), por painéis de vidro com portas em MDF e Divisórias revestidas em laminado com portas e com o fornecimento de todos materiais necessários para instalação, desmontagem e descarte de entulho, visando atender ao Ed. Matarazzo, conforme especificação e quantitativo estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	OBJETO	Unid	Qtde
01	Fornecimento e instalação de divisórias tipo I: Elemento divisor piso-teto, de vidro laminado de no mínimo 9 mm com película de segurança e película listrada em ponto específico (jateamento), junta seca, lapidado, estruturado em perfis de alumínio anodizado, na cor prata ou alumínio, guia piso/teto em formato "U", sistema que permite as combinações em vários módulos e fechamento de forma independente, com função retrátil para absorção de desníveis de altura, com finalidade de encaixar os montantes verticais para fixação dos módulos e fechamentos, considerar 3,25m de pé direito total (sendo cada módulo com paginação de altura dividida em duas partes de 2,20m + 1,05m, totalizando 3,25m de pé direito) e fornecimento 40 portas de MDF (2,10m x 0,90m); na cor madeirada.	m ²	1.659,97
02	Fornecimento e instalação de divisórias tipo II: Paredes divisória com espessura mínima de 35mm, miolo colmeia, revestida em laminado na cor madeirado, com estrutura em perfil metálica na cor prata e modulação mínima de 900mm. Paginação painel 1,05m, 1,05m de vidro laminado de 6mm com película de segurança, 1,15m de painel cego, com 40 portas na cor madeirada de (2,10m x 0,90m);	m ²	1.153,00
03	Nivelamento do piso será de 1601,06m de caixote de MDF com espessura de 18mm, com altura de 150mm	Metro linear	1.601,06
04	Fornecimento de jogos de ferragens para portas e requadros, batentes, dobradiças e fechaduras cromadas simples tubulares com maçaneta de alavanca.	Kit	80
05	Demolição de paredes de drywall	m ²	2987,74
06	Remoção do entulho com transporte em sacos próprios e retirada em caçambas.	m ³	358,53



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

3. LOCAL DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Local de entrega e instalação das divisórias será no Viaduto do Chá, nº 15, do 6º ao 12º andar do Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será executado do 6º andar até o 12º andar, sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 18:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 22:00. Porém, a critério da PMSP- DRL-SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

4.2.1. No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo agendar com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

4.3. O horário para execução da demolição das paredes de Drywall será das 18:00 hrs até às 22:00 hrs.

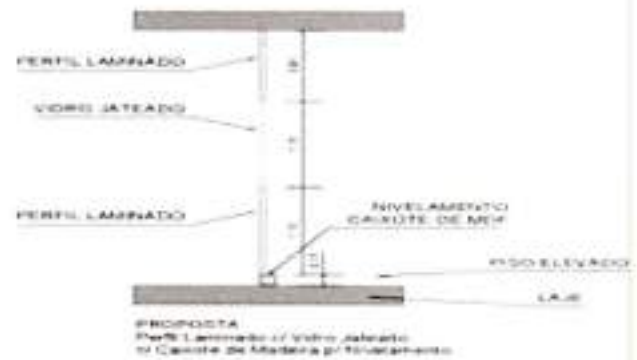
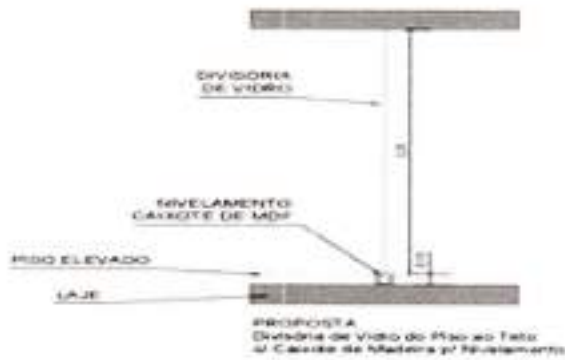
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Demolição das paredes de Drywall existentes do 6º andar até o 12º andar sendo aproximadamente 2988m² de parede.

5.2. Nivelamento do piso elevado com 150 mm de altura com reforço a cada 600 mm, devendo ser executado conforme descrição abaixo:

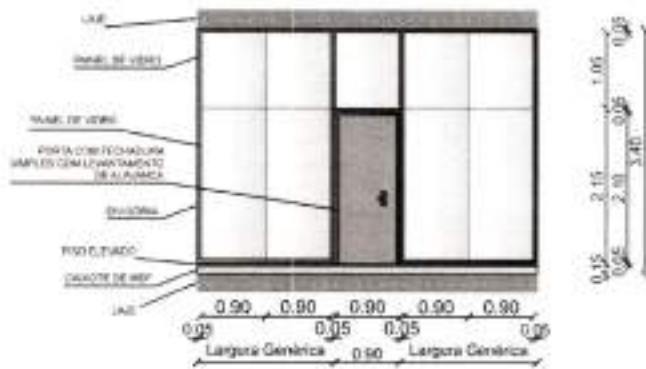
O nivelamento é referente ao vão de (12cm de largura x 15cm de altura) que deverá ser igualado ao piso elevado após demolição das paredes de Drywall que atualmente estão apoiadas na laje. O Nivelamento do piso será de 1601,06m de caixote de MDF com espessura de 18mm, com altura de 150mm

Conforme figura nº 1



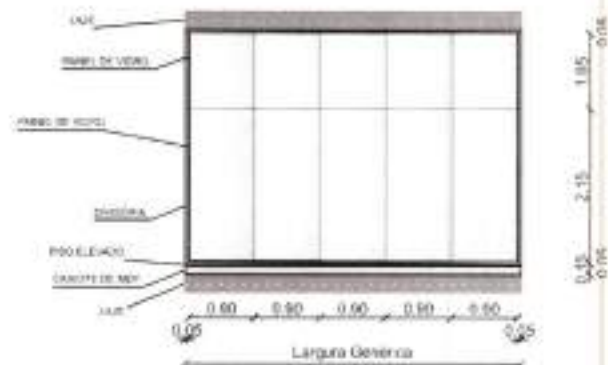
5.3. Instalação de Elemento divisor piso-teto, de vidro laminado, com ferragens para 40 portas em MDF, requadros, batentes, dobradiças e fechaduras cromadas simples tubulares com maçaneta de alavanca, conforme especificação técnica.

Figura nº 2



Vista Genérica 02 (com porta)
Salas Externas (corredor)

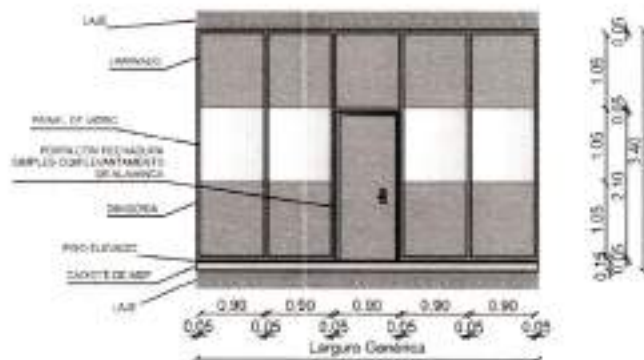
Figura nº 3



Vista Genérica 02 (sem porta)
Salas Externas (corredor)

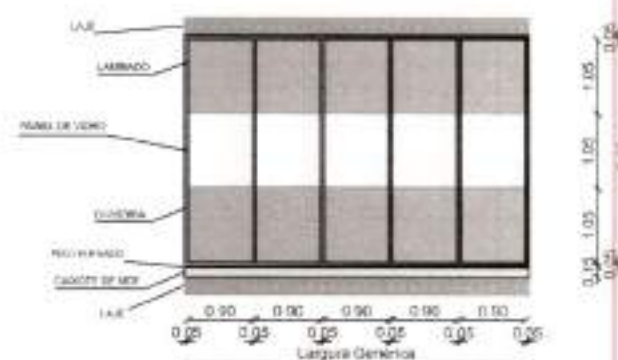
5.4. Instalação de Divisórias, miolo comeia revestidas em laminado na cor madeirada, com ferragens para 40 portas, requadros, batentes, dobradiças e fechaduras cromadas simples tubulares com maçaneta de alavanca, conforme especificação técnica.

Figura nº 4



Vista Genérica 01 (com porta)
Salas Internas

Figura nº 5



Vista Genérica 01 (sem porta)
Salas Internas

5.5. Equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para a finalidade específica do presente objeto deste termo, de acordo com as normas pertinentes ao serviço.

5.6. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Termo de Referência.

5.7. A execução deverá estar de acordo com o disposto no presente Termo de Referência parte integrante do Edital de Licitação, e demais normas relativas à boa técnica do ramo. Ficará a critério da Fiscalização impugnar e mandar refazer trabalhos executados em desacordo com o especificado no termo de Referência.

5.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital.

5.9. A **CONTRATADA** corrigirá os serviços rejeitados no prazo máximo de 10 dias (dez) úteis, contados do ateste negativo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Antes de iniciar o Cronograma a **CONTRATANTE** se responsabilizara pela desmontagem de 313,18 m² de Divisórias de Madeira e Vidro, providenciando o seu descarte.

6.2. A execução do objeto deverá ser realizada por etapas de forma progressiva conforme cronograma abaixo:

~

6.2.1. Etapa 1: Iniciar a execução do objeto pelo 12º andar do Edifício Matarazzo, demolir as paredes de Drywall aproximadamente a área de 391,82 m², efetuar o descarte da demolição, após preparar o nivelamento do piso elevado e finalizando com a instalação das Divisórias Tipo II (miolo colmeia revestidas em laminado na cor amadeirada, aproximadamente 163,47 m²) e Divisórias Tipo I (Vidro laminado, aproximadamente 259,70 m²).

6.2.2. Etapa 2: Execução do objeto no 11º andar do edifício Matarazzo, demolir as paredes de Drywall aproximadamente a área de 541,51 m², efetuar o descarte da demolição, após preparar o nivelamento do piso elevado e finalizando com a instalação das Divisórias Tipo II (miolo colmeia revestidas em laminado na cor amadeirada aproximadamente 181,57m²) e Divisórias Tipo I (Vidro laminado aproximadamente 266,98 m²).

6.2.3. Etapa 3: Execução do objeto no 6º andar do edifício Matarazzo, demolir as paredes de Drywall aproximadamente a área de 502,25 m², efetuar o descarte da demolição, após preparar o nivelamento do piso elevado e finalizando com a instalação das Divisórias Tipo II (miolo colmeia revestidas em laminado na cor amadeirada aproximadamente 161,10 m²) e Divisórias Tipo I (Vidro laminado aproximadamente 282,55 m²).

6.2.4. Etapa 4: Execução do objeto no 7º andar do edifício Matarazzo, demolir as paredes de Drywall aproximadamente a área de 295,00 m², efetuar o descarte da demolição, após preparar o nivelamento do piso elevado e finalizando com a instalação das Divisórias Tipo II (miolo colmeia revestidas em laminado na cor amadeirada aproximadamente 91,26 m²) e Divisórias Tipo I (Vidro laminado aproximadamente 87,16 m²).

6.2.5. Etapa 5: Execução do objeto no 8º andar do edifício Matarazzo, demolir as paredes de Drywall aproximadamente a área de 254,00m², efetuar o descarte da demolição, após preparar o nivelamento do piso elevado e finalizando com a instalação das Divisórias Tipo II (miolo colmeia revestidas em laminado na cor amadeirada aproximadamente 182,58m²) e Divisórias Tipo I (Vidro laminado aproximadamente 215,15 m²).

6.2.6. Etapa 6: Execução do objeto no 10º andar do edifício Matarazzo, demolir as paredes de Drywall aproximadamente a área de 463,93 m², efetuar o descarte da demolição, após



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

preparar o nivelamento do piso elevado e finalizando com a instalação das Divisórias Tipo II (miolo comeia revestidas em laminado na cor amadeirada aproximadamente 190,41m²) e Divisórias Tipo I (Vidro laminado aproximadamente 266,98 m²).

6.2.7. Finalizar a execução do objeto pelo .9 ° andar do edifício Matarazzo, demolindo as paredes de Drywall aproximadamente a área de 571,49 m²,efetuar o descarte da demolição, após preparar o nivelamento do piso elevado e finalizando com a instalação das Divisórias Tipo II (miolo comeia revestidas em laminado na cor amadeirada aproximadamente 182,58m²) e Divisórias Tipo I (Vidro laminado aproximadamente 281,41m²).

7. DA VISTORIA

7.1. Os interessados em participar da licitação poderão fazer vistoria do local da execução do serviço no horário de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00, sendo necessário marcar com antecedência (de pelo menos 2 dias) com a Senhora Mariane Capricho, pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

7.1.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

7.1.2. A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

7.1.3. Caso o interessado realize a vistoria, lhe será lavrado certificado dessa vistoria.

7.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

8.1.2. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

8.1.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

8.1.4. A licitante deverá apresentar o nome e CREA ou CAU do responsável técnico pela obra, que poderá ter vínculo empregatício ou contratual com a empresa.

8.1.5. A licitante de apresentar ainda, anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente(s) a serviços prestados a pessoa jurídica de direito público ou privado pelo profissional de nível superior por ela indicado na forma do item 8.1.4, acompanhado (s) do(s) pertinente (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), demonstrando aptidão para desempenho de atividades objeto desta licitação.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem executados não deverão ultrapassar o prazo máximo de 90 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. GARANTIA

10.1. Período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do ateste final da execução do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer mão de obra qualificada para execução do serviço, ferramentas, andaimes, escadas e quaisquer outros materiais necessários a perfeita execução dos serviços, devendo ainda retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;

11.2. Cabe à CONTRATADA fornecer ainda, parafusos, buchas, jogos de ferragens para portas, requadros, batentes, dobradiça em aço escovado e fechaduras cromadas simples tubulares com maçaneta de alavanca para as 80 (oitenta) portas.

11.3. A CONTRATADA fica responsável por toda a instalação, devendo seguir um cronograma de execução estabelecida pela CONTRATANTE.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a demolição de todas as paredes existentes de DRYWALL.

11.5. A CONTRATADA fica responsável pelo recorte dos vidros e laminados nas áreas onde possuem vigas.

- 11.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o descarte diário de todo o material de Drywall demolido, dando destinação correta em aterro devidamente licenciado pela CETESB.
- 11.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de caçambas se necessário.
- 11.8.** Cabe a CONTRATADA os nivelamentos necessários no piso elevado após a demolição do DRYWALL, conforme disposto no item 5.2 do presente Termo de Referência.
- 11.9.** A CONTRATADA será responsável pelos ajustes no forro em que possuem teto rebaixado e que haja necessidade de fechamento.
- 11.10.** A CONTRATADA deverá apresentar o nome e CREA ou CAU do responsável técnico pela obra, que poderá ter vínculo empregatício ou contratual com a empresa.
- 11.11.** A CONTRATADA deverá apresentar ainda, anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente(s) a serviços prestados a pessoa jurídica de direito público ou privado pelo profissional de nível superior por ela indicado na forma do item 11.10, acompanhado (s) do(s) pertinente (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), demonstrando aptidão para desempenho de atividades objeto desta licitação.
- 11.12.** Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional ao PMSP- DRL-SCMP, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;
- 11.13.** Cumprir a legislação trabalhista vigente, efetuar o pagamento de salários, dos impostos e de taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade, considerando que seus empregados, incumbidos da execução dos serviços, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMSP- DRL-SCMP;
- 11.14.** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, a PMSP- DRL-SCMP ou a terceiros, ocorridos nas dependências da PMSP, durante a execução dos serviços contratados;
- 11.15.** Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias;
- 11.16.** Solicitar previamente a Fiscalização, autorização para a entrada dos materiais e dos funcionários, nas dependências da PMSP;
- 11.17.** Solicitar esclarecimentos quanto à dúvidas porventura existentes antes da execução dos serviços e sempre que necessário, junto a PMSP- DRL-SCMP.
- 11.18.** Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas no local, antes da instalação das Divisórias.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

11.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto quanto ao porte da empresa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a retirada dos móveis para execução do serviço caso haja necessidade da **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATANTE** tem obrigação de acompanhar todo o serviço e elaborar um cronograma para instalação conforme funcionamento das unidades por andar.

12.3. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fechamento do forro de gesso nos vãos que ficarão abertos após a demolição das paredes de Drywall.

12.4. Fica por responsabilidade de a **CONTRATANTE** informar com antecedência a instalação aos servidores.

12.5. Nomear um servidor ou comissão para realizar a **FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.6. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

12.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

12.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**;

12.9. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

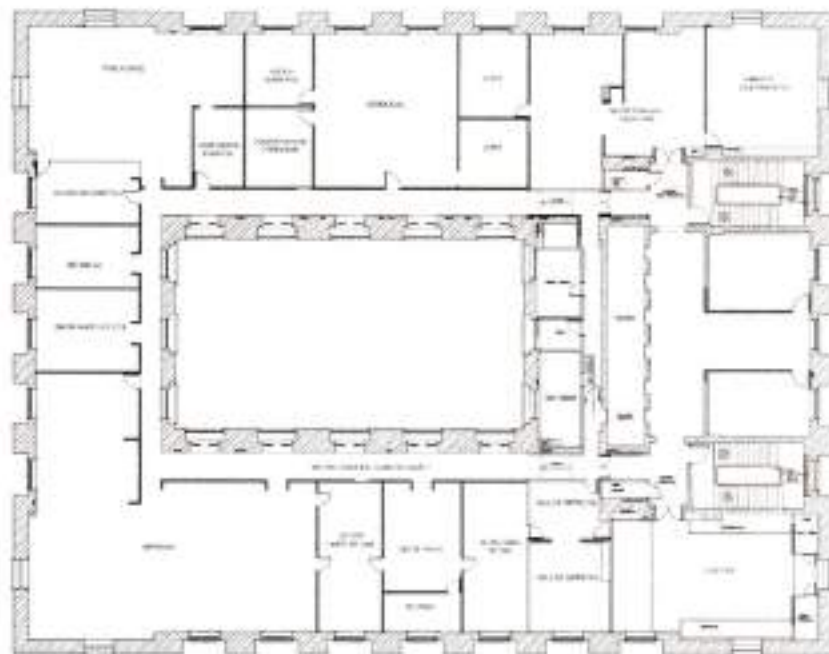
13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando defeitos observados e encaminhando os apontamentos à empresa contratada para as providências cabíveis.

13.2. Uma vez finalizado o serviço será realizada uma inspeção final para verificação se foram cumpridas todas as exigências do escopo contratado.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses a contar do ateste da execução final dos serviços.

ANEXO - I- A PROJETO DE DEMOLIÇÃO



Planta de Demolição - 6º Andar

■ Área a ser demolida (drywall) = 602,26m²

▨ Área a ser estruturada (RHSF) = 24,31m²





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



Planta de Demolição - 7º Andar

■ Área a ser demolida (área) = 295,00 m²

▨ Área a ser retirada pelo PISDF (área) = 0,00 m²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO VITALEZIO

PROJETO DE DEMOLIÇÃO

7º andar



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



Planta de Demolição - 8º Andar

- Área a ser demolida (área) = 204,20 m²
- ▨ Área a ser retirada pela PMSP (modernização) = 1,32 m²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

11111 11111 11111

11111 11111 11111

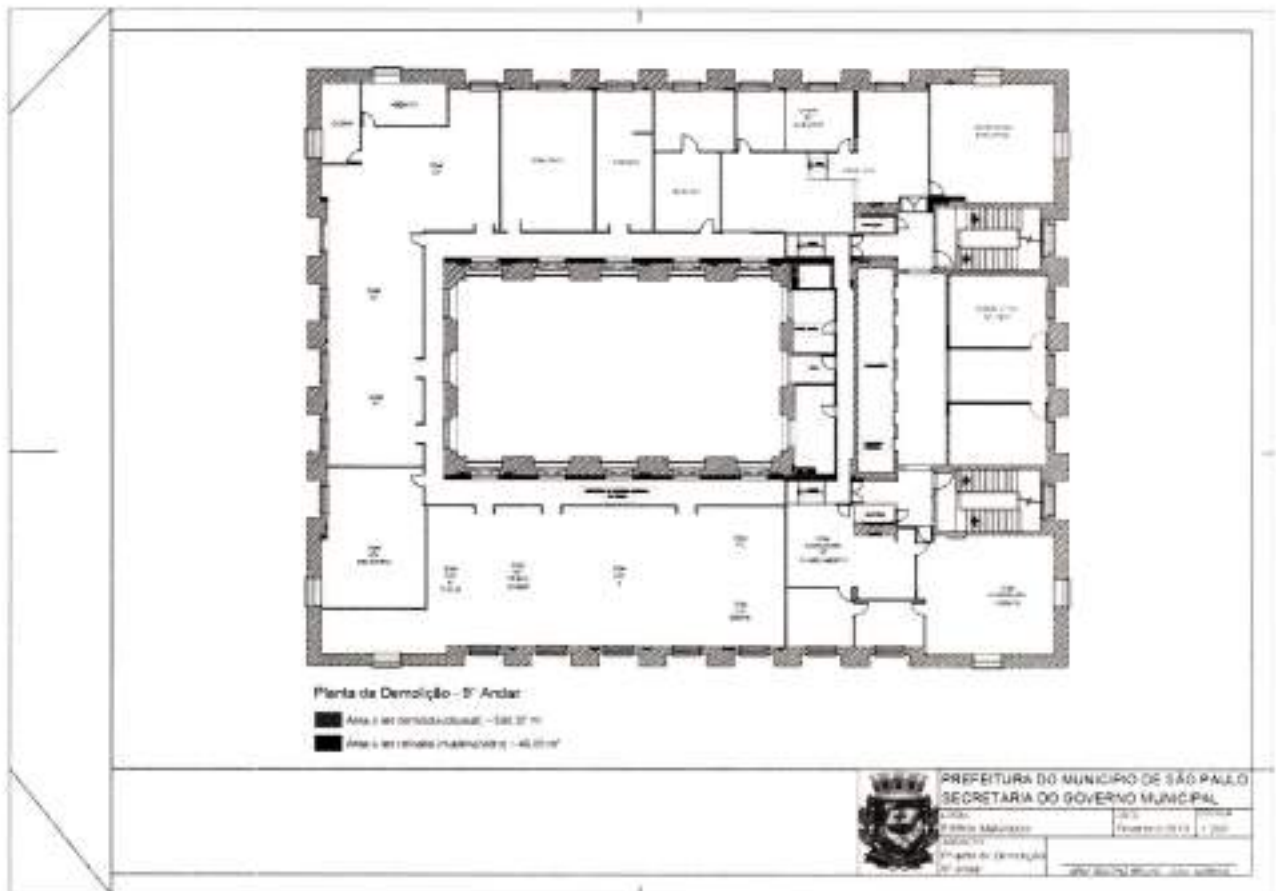
11111 11111 11111



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

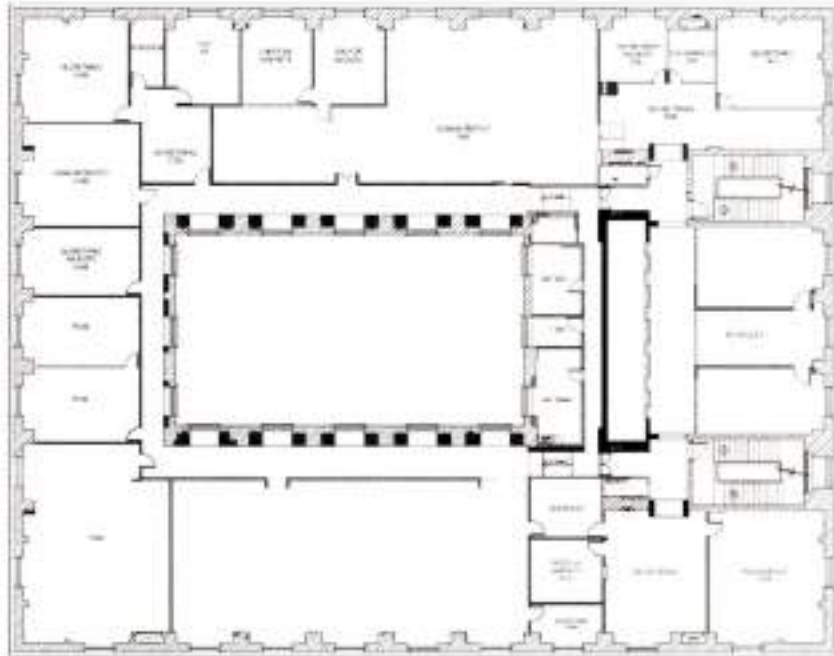


[Handwritten signature]
22



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



Planta de Demolição - 10º Andar

■ Área a ser demolida (itens) = 40,33 m²

■ Área a ser retirada (materialidade) = 10,70 m²





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua Dr. João Malacazzi, 100 - Vila Cereia - São Paulo - SP
05389-000
Fevereiro/2019 - 1265
Planta de Demolição - 10º Andar

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Planta de Demolição - 11º Andar

-  Área a ser demolida (concreto) = 541,51 m²
-  Área a ser retirada (madeira etc) = 87,36 m²







PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



Planta de Demolição - 12º Andar

■ Área a ser demolida (drywall) - 191,52m²

▨ Área a ser demolida (molduras/colunas) - 107,48m²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

UNidade: Edifício Municipal

ANEXO: Anexo 03

Projeto de Demolição

12º andar

12º andar

1208

1208

1208



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

ANEXO I- B

TABELAS DE AREAS DE DEMOLIÇÃO

TABELA DE ÁREAS		
Andar	Demolição de Paredes	
	Drywall	Madeira/Vidro (PMSP)
6º andar	502,25m ²	24,31m ²
7º andar	295,00m ²	0,00m ²
8º andar	254,00m ²	0,00m ²
9º andar	540,37m ²	46,05m ²
10º andar	463,93m ²	32,02m ²
11º andar	540,37m ²	87,39m ²
12º andar	391,82m ²	157,65m ²
TOTAL	2987,74m ²	347,42m ²

Remoção de entulho (drywall) a ser descartado: 358,53m³

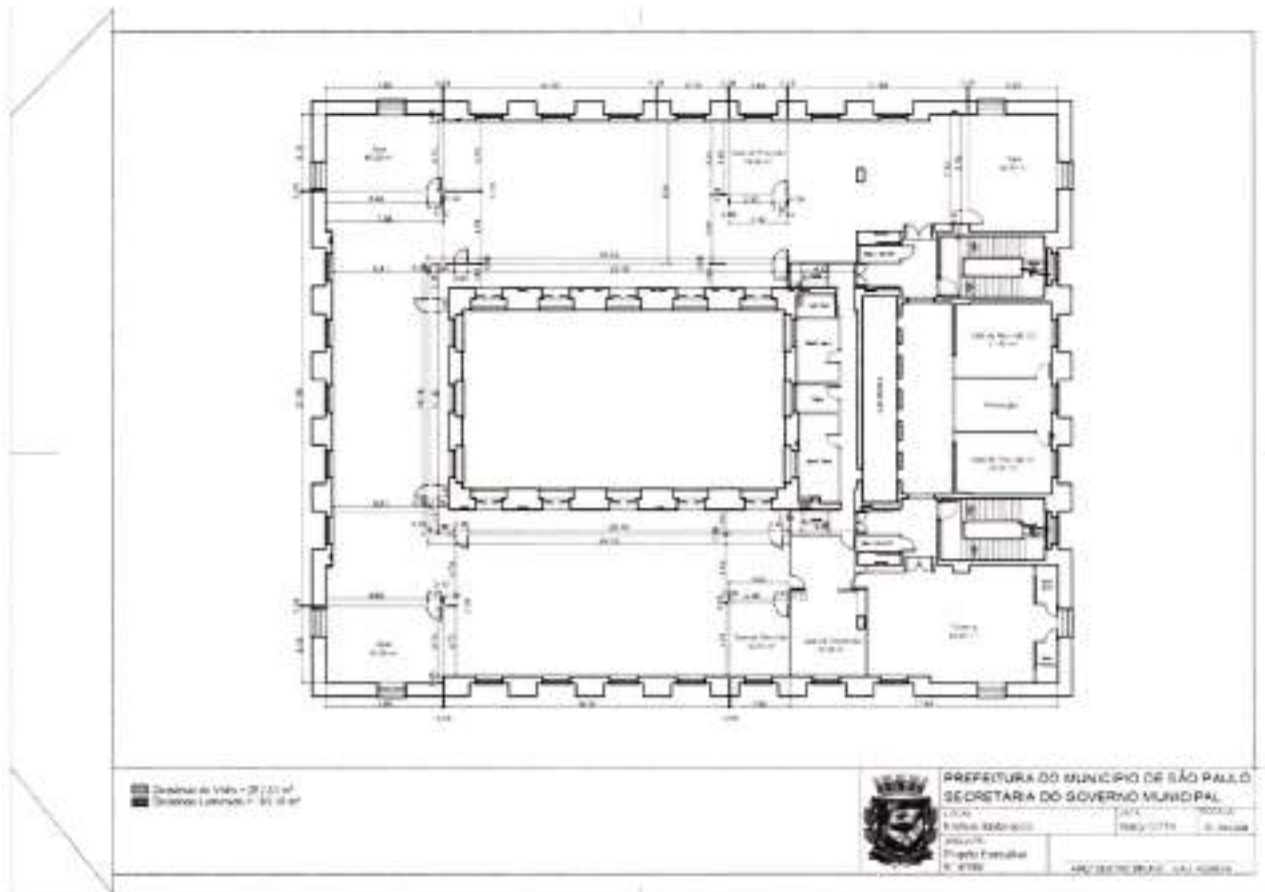


PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

ANEXO I-C PROJETO EXECUTIVO



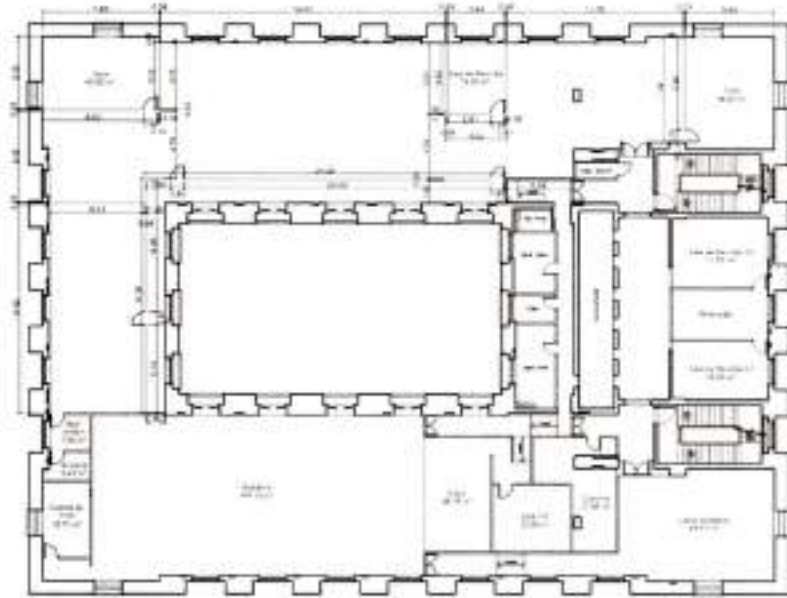
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



■ Despesas de Voto - R\$ 15,00
■ Despesas Eleitorais - R\$ 20,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

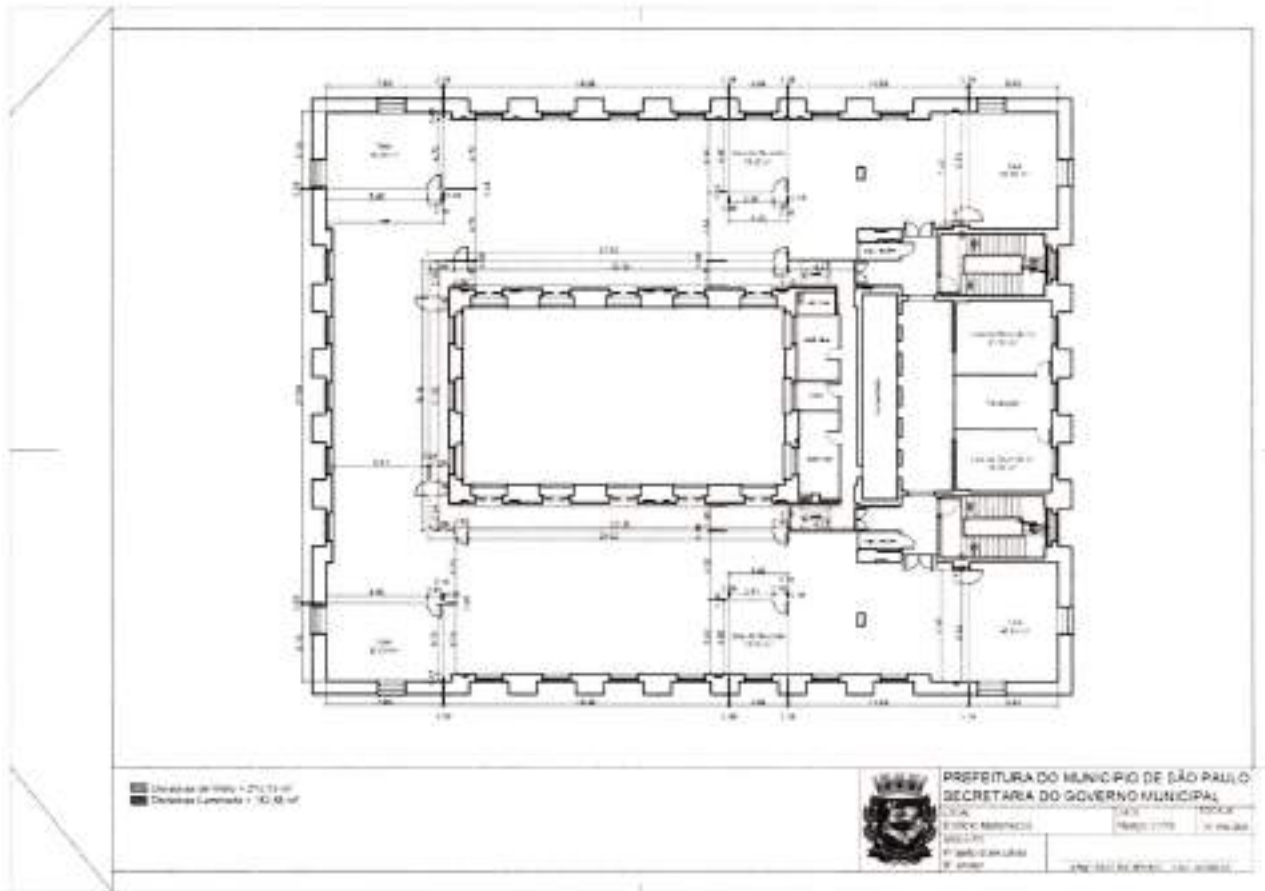
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



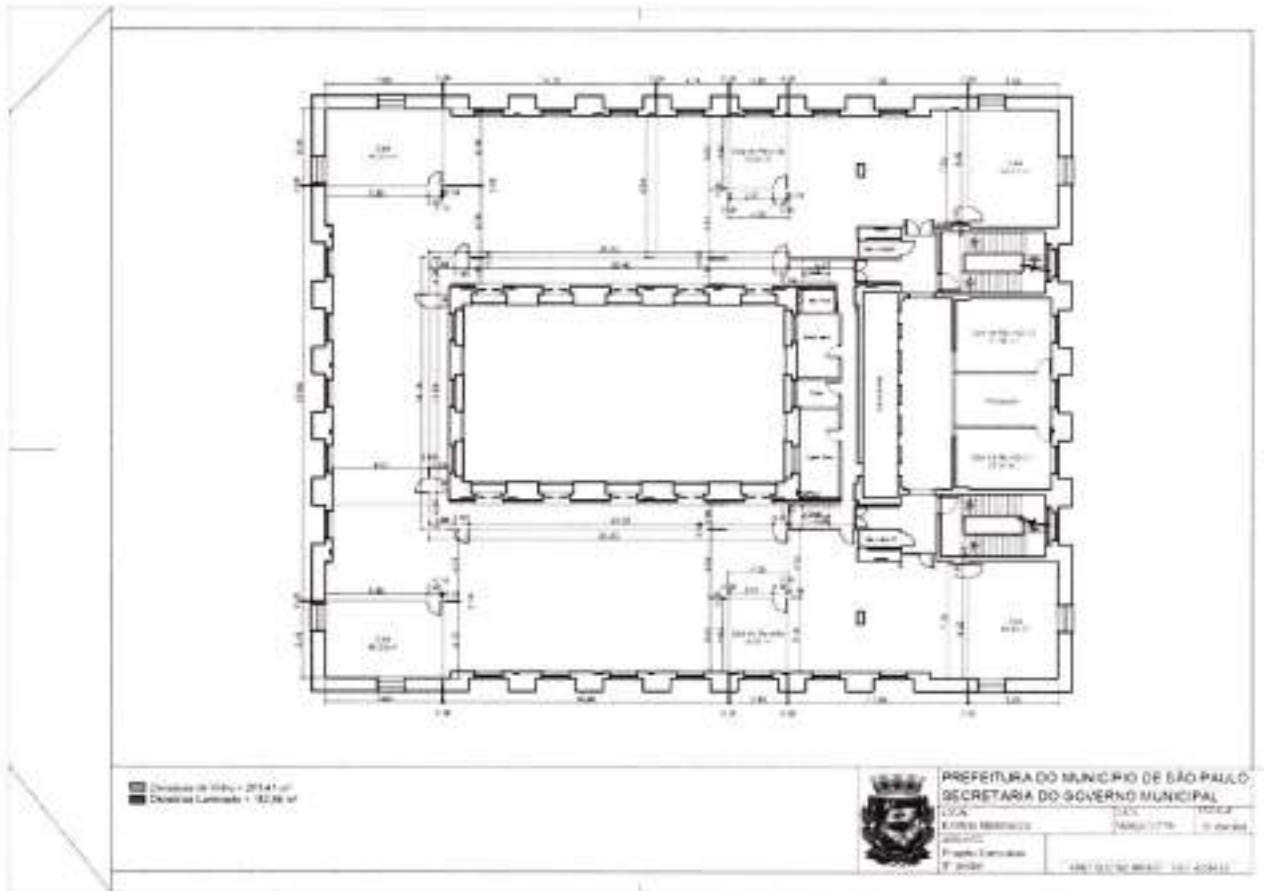
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



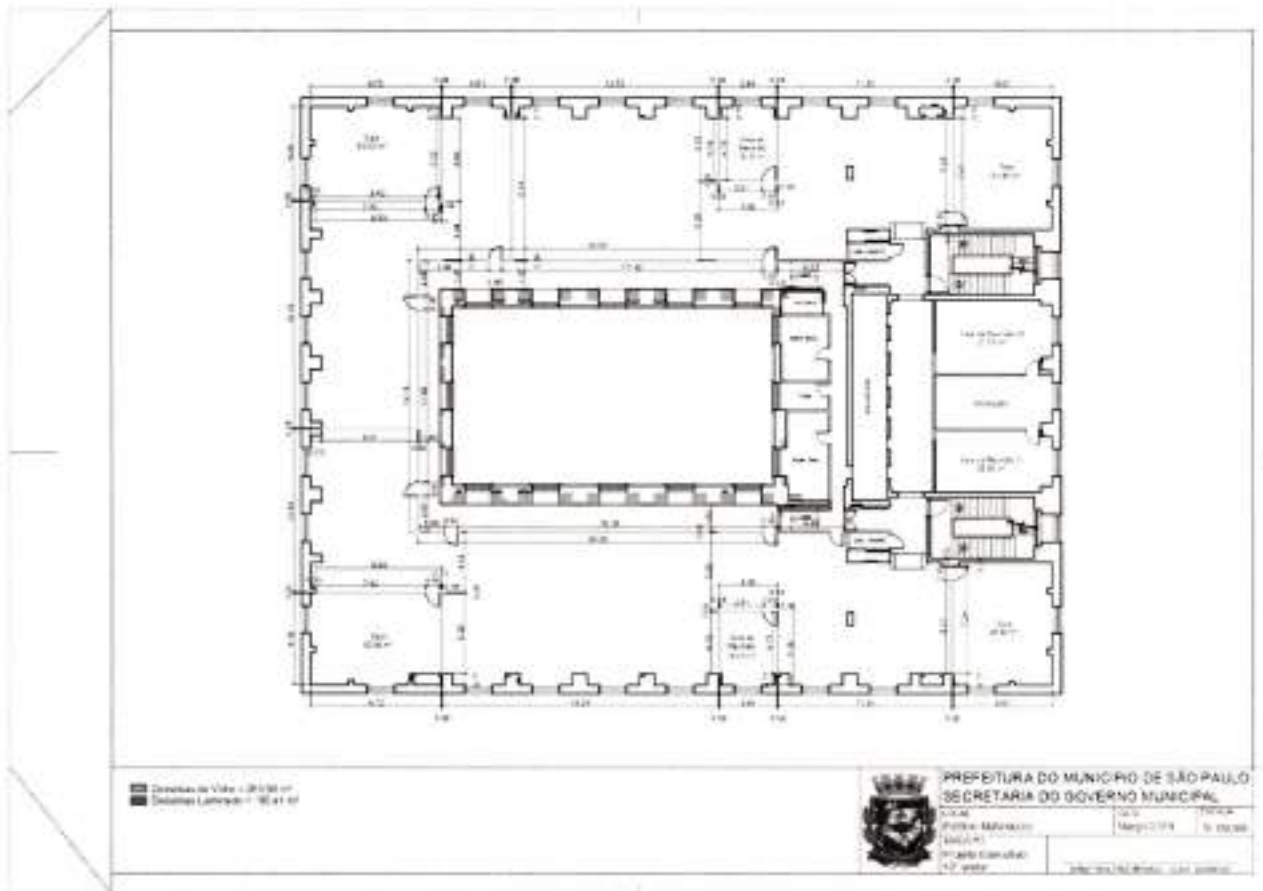
Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



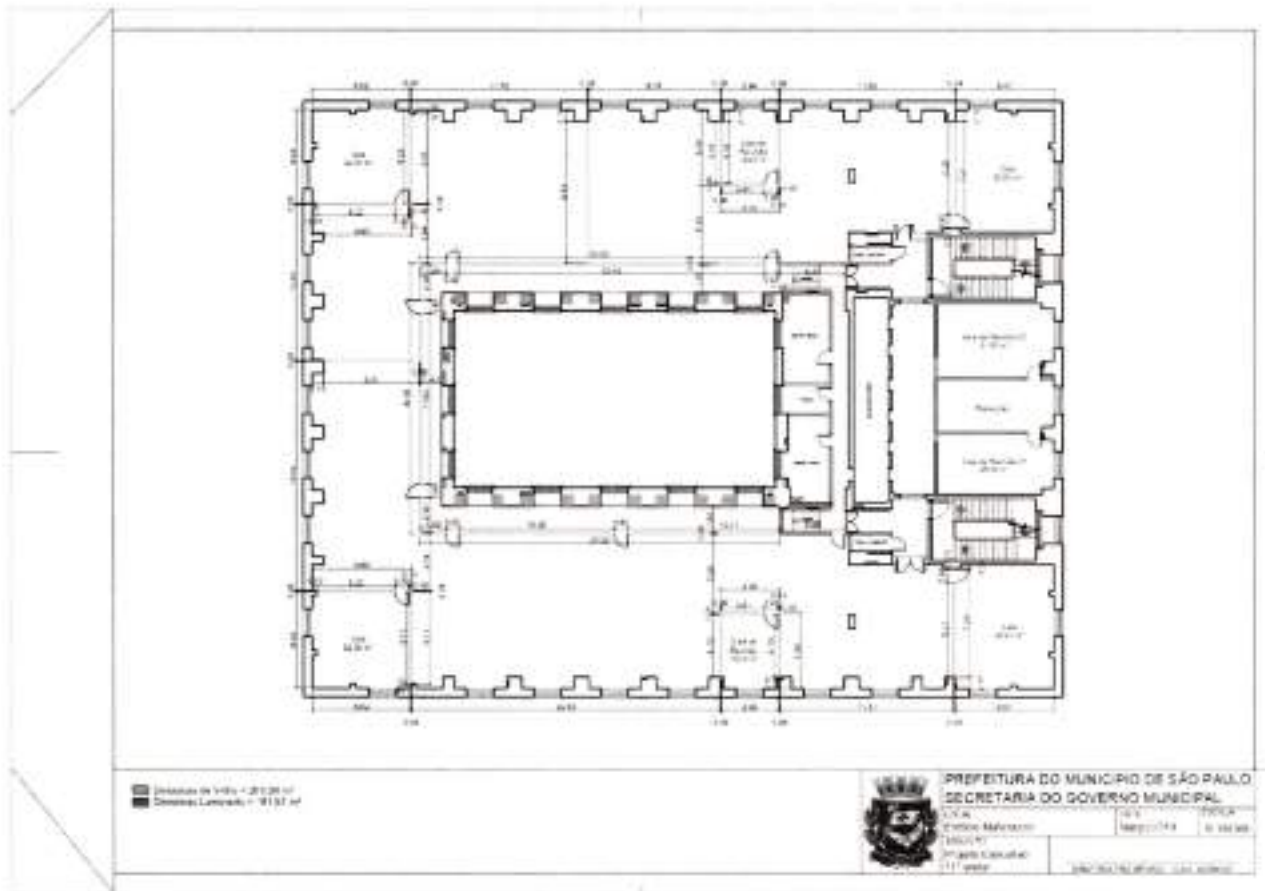
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO PAULO

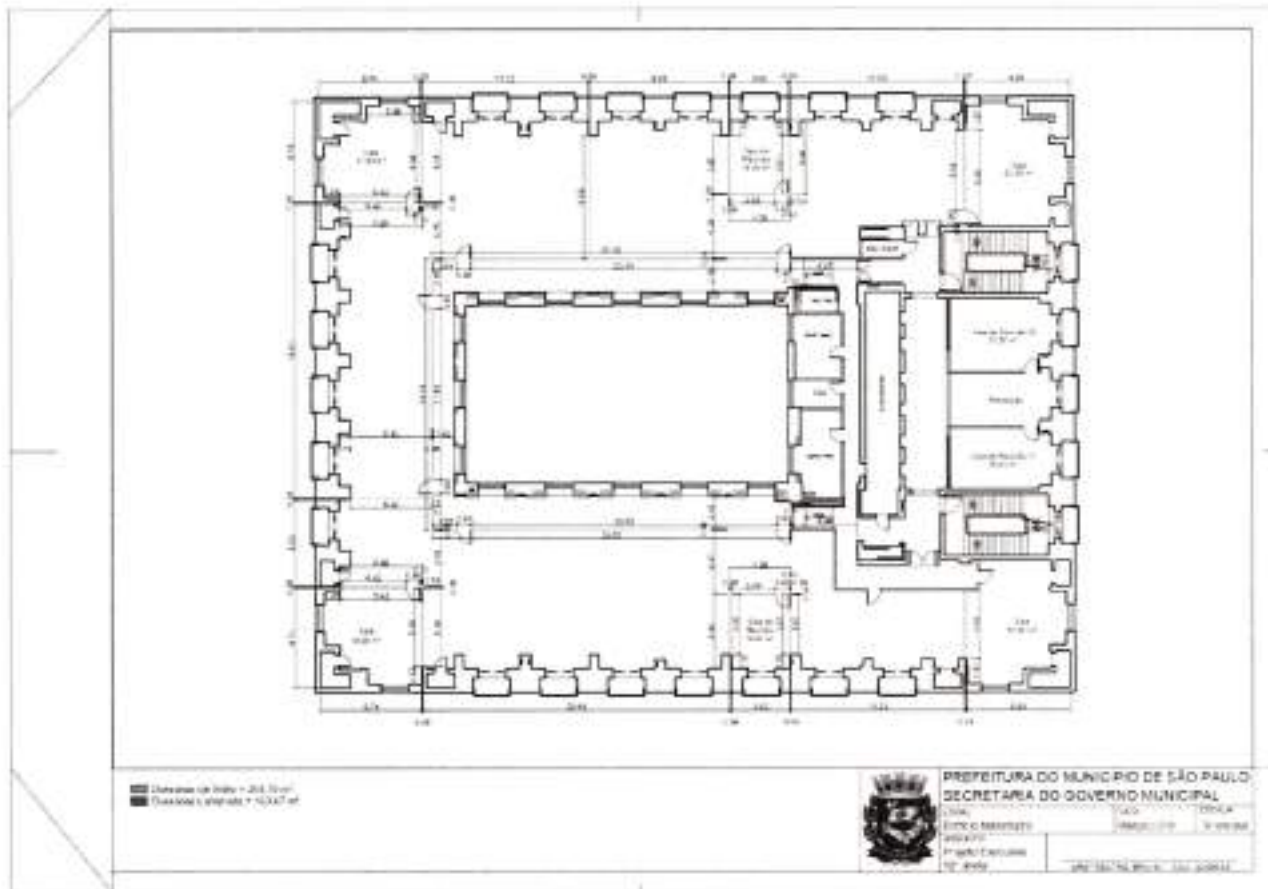
GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM



[Handwritten signature]

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 08/2019-SGM





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

ANEXO 1 - D

TABELA DE AREA DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS

TABELA DE ÁREAS		
Andar	Instalação	
	Divisória de Vidro	Divisória de Laminado
6º andar	282,55m ²	161,10m ²
7º andar	87,16m ²	91,26m ²
8º andar	215,15m ²	182,58m ²
9º andar	281,41m ²	182,58m ²
10º andar	266,98m ²	190,41m ²
11º andar	266,98m ²	181,57m ²
12º andar	259,70m ²	163,47m ²
TOTAL	1659,97m ²	1153,00m ²



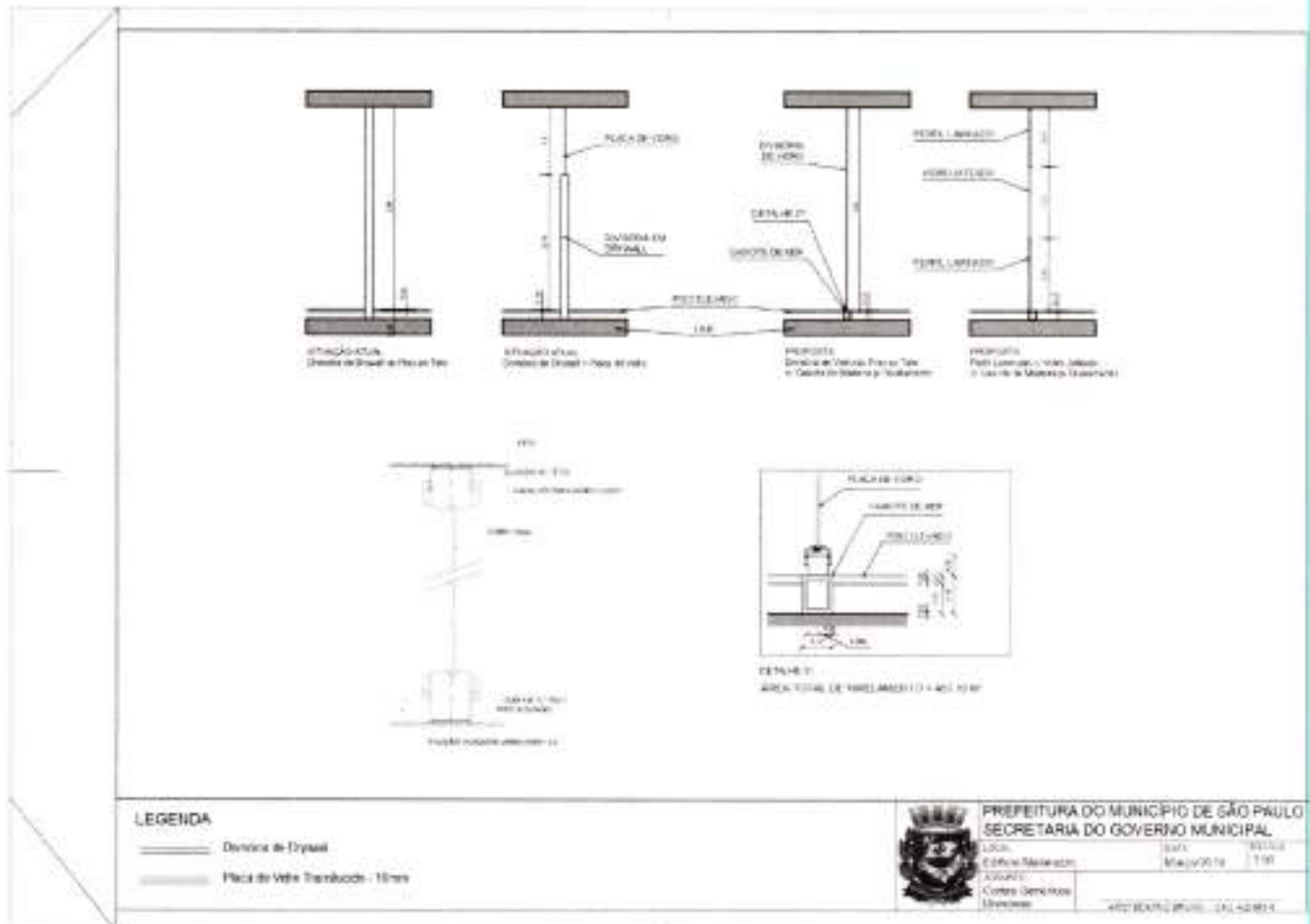
PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 08/2019-SGM

ANEXO I-E

PROJETO DE DETALHE DE NIVELAMENTO



ANEXO I – F

VISTAS

